PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 059/2026

TERMO DE ABERTURA

O Diretor Administrativo e Financeiro da GRANFPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução 04/2023 de 25 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Instaurar o processo para a contratação de Plataforma Smartcitytec, para realizar serviços técnicos especializados de operação, integração, processamento, automação, análise e entrega de resultados digitais, em modelo SaaS institucional, destinada à integração, governança, contextualização, disponibilização e uso operacional de dados urbanos, incluindo Data Space, APIs, conectores, agentes adaptadores, dashboards, mapas, automações, inteligência artificial, suporte técnico e capacidade de integração com sistemas de gestão e soluções verticais.

Florianópolis, 01 de julho de 2026.

GILBERTO BRASIL
Diretor Administrativo e Financeiro

1. REQUISITANTE

1.1. Secretaria Executiva

2. RESPONSÁVEL

2.1. Diretor Executivo

3. OBJETO

3.1. Contratação da Plataforma Smartcitytec, para realizar serviços técnicos especializados de operação, integração, processamento, automação, análise e entrega de resultados digitais, em modelo SaaS institucional, destinada à integração, governança, contextualização, disponibilização e uso operacional de dados urbanos, incluindo Data Space, APIs, conectores, agentes adaptadores, dashboards, mapas, automações, inteligência artificial, suporte técnico e capacidade de integração com sistemas de gestão e soluções verticais autorizadas pela GRANFPOLIS.

3.2. A plataforma deverá contemplar todos os requisitos técnicos, funcionalidades e especificações estabelecidas no Termo de Dispensa, na proposta técnica da Contratada e no contrato.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor anual estimado para a contratação é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Demais elementos estão estabelecidos no Termo de Dispensa anexo.

Florianópolis, 01 de julho de 2026.

MARIUS BAGNATI
Diretor Executivo

PARECER JURÍDICO

Objeto: Procedimento de contratação nº 059/2026

Finalidade: Contratação de plataforma de dados SMARTCITYTEC, para integrar, transformar, contextualizar, governar e disponibilizar dados institucionais de forma estruturada, operando como infraestrutura de interoperabilidade.

1. Síntese.

Trata-se de procedimento deflagrado para a contratação da Plataforma de Dados SmartCityTec, visando a integração, contextualização, governança e disponibilização de dados institucionais de forma estruturada, operando como infraestrutura de interoperabilidade.

O procedimento adotado é o de dispensa de processo de seleção, nos termos do art. 10, inciso IX, alínea "c" da Resolução GRANFPOLIS nº 04/2023.

Consta do processo o detalhamento do objeto, as justificativas para a adoção do procedimento de dispensa, a proposta comercial e técnica da empresa escolhida e minuta de contrato.

Conquanto não haja previsão expressa de emissão de parecer jurídico para contratação nos casos de dispensa de contratação, não há impedimento para tal procedimento.

2. Regularidade dos procedimentos de contratação.

O detalhamento e as especificidades técnicas do objeto da contratação escapam à análise jurídica, tendo em vista a sua natureza, de modo que a presente análise se centrará no cumprimento dos requisitos formais da contratação.

As contratações de serviços e bens realizados pela GRANFPOLIS devem seguir as regras estabelecidas pela Resolução nº 04/2023, editada sob o manto da Lei Estadual nº 18.254, de 2021, e da Lei Federal nº 14.341, de 2022, as quais estabelecem que a contratação pelas entidades associativas de municípios deve ser realizada com base em regulamento próprio, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

A contratação objeto de análise foi processada pela modalidade de dispensa de processo de seleção com base na Resolução 04/2023, que assim estabelece:

> Art. 10. Fica dispensada a adoção de processo de seleção nas seguintes hipóteses:
>
> [...]
>
> IX - contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, tais como:
>
> [...]
>
> c) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
>
> [...].

O procedimento de contratação por dispensa de processo de seleção, especialmente aquele fundado no inciso IX do art. 10 da Resolução n. 04/2023, deve ser instruído com: (i) a demonstração da necessidade da contratação; (ii) justificativa da dispensa; (iii) do preço ajustado; (iv) razões da escolha do contratado.

Da análise dos elementos que constam do Termo de Dispensa que integra o processo de contratação, é possível concluir que todos os requisitos exigidos pelo art. 10 da Resolução n. 04/2023 estão presentes.

No item 4 do Termo de Dispensa foram detalhadas as razões que demonstram a necessidade de contratação de plataforma de dados, servindo de instrumento para "melhorar e qualificar a atuação da GRANFPOLIS", voltada ao atendimento das demandas dos municípios associados.

As justificativas para a dispensa de processo de seleção foram deduzidas no item 7 do Termo de Dispensa, destacando-se os fundamentos contidos no art. 10, inciso IX, alínea "c" da Resolução n. 04/2023 da GRANFPOLIS, em especial porque a fornecedora demonstrou notória especialização de modo a atender à necessidade da Associação.

No item 7 do Termo de referência foram explicitadas as justificativas para o valor da contratação, centrando-se, basicamente, na natureza do objeto, na "Declaração de Uniformidade de Valores" apresentada pela fornecedora, bem como nos contratos de natureza semelhante firmados pela empresa com órgãos públicos e entidades.

Por fim, no mesmo item 7 do mencionado Termo, foram declinadas as razões determinantes da escolha do fornecedor, as quais estão fundadas nos documentos apresentados que demonstram a singularidade do objeto, a propriedade e detenção de direito exclusivo de comercialização da Plataforma SmartCityTec, conforme registro no INPI, além dos atestados de capacidade técnica.

Como antes mencionado, não cabe avaliação jurídica sobre os aspectos técnicos do objeto, restringindo-se a análise ao cumprimento dos requisitos formais previstos na Resolução n. 04/2023, os quais, no entender desta consultoria, foram atendidos, tendo em vista as razões e fundamentos declinados no Termo de Dispensa e nos documentos apresentados pela fornecedora.

Nesse particular, tendo presentes os documentos e informações que instruem o processo, é possível concluir que o procedimento sob análise cumpriu todos os requisitos regulamentares, não havendo óbice para a formalização da contratação.

3. Conclusão.

A partir dos elementos indicados neste parecer, conclui-se que não há óbice para a formalização da contratação pretendida.

Florianópolis, 30 de junho de 2026.

Mauro A. Prezotto
OAB/SC 12.082
Consultor Jurídico